



## DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 02/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

**Art. 2º** O Regulamento de que trata o art. 1º será publicado em anexo a esta Deliberação, passando a integrar o presente ato normativo para todos os fins.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 22 de abril de 2026.

**Edkleisson de Paiva de Sousa**  
Direção FeMASS



## **ANEXO ÚNICO – DELIBERAÇÃO Nº 02/2026**

### **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, a gestão acadêmica e administrativa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS, em consonância com a legislação vigente e de acordo com a Seção III, do Título III – Da Organização Acadêmica, do Regimento Interno da FeMASS, do Projeto Básico institucional e das normas internas da Instituição.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FeMASS destinam-se à formação, ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional, com foco nas áreas de gestão pública, educação, demais campos do conhecimento compatíveis com a missão institucional e as demandas do Município de Macaé.

Art. 3º Os cursos de que trata este Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, qualidade acadêmica, gestão democrática, flexibilidade curricular e compromisso social.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 4º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** da FeMASS têm como objetivo geral promover a formação continuada de profissionais em diferentes áreas do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, científico e profissional, buscando ainda, fortalecer a atuação qualificada nos setores público e privado, na gestão e em outros campos estratégicos, ampliando a qualidade das práticas profissionais e dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Constituem objetivos específicos dos cursos de pós-graduação:

- I – promover o aperfeiçoamento e a atualização profissional de graduados em diferentes áreas do conhecimento;
- II – qualificar profissionais para atuação estratégica e inovadora em organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- III – contribuir para o desenvolvimento de competências técnicas, científicas e gerenciais necessárias ao exercício qualificado das atividades profissionais;
- IV – fomentar a articulação entre conhecimentos teóricos e práticas profissionais, considerando os desafios contemporâneos das diferentes áreas de atuação;



V – incentivar a produção, a sistematização e a aplicação de conhecimentos voltados à solução de problemas e ao desenvolvimento institucional e social;

VI – possibilitar a oferta de cursos em diversas áreas do conhecimento, de acordo com demandas sociais, profissionais, científicas e institucionais, contemplando campos consolidados e emergentes;

VII – proporcionar o desenvolvimento de uma formação crítica, reflexiva e ética, capacitando os profissionais para atuarem de forma responsável e comprometida com a transformação social e o desenvolvimento sustentável;

VIII – estimular o comprometimento dos discentes com o processo de aprendizagem, incentivando a participação ativa, a autonomia intelectual e a responsabilidade no desenvolvimento de suas trajetórias acadêmicas e profissionais;

IX – contribuir para o aprimoramento do desempenho das atividades profissionais dos discentes, por meio da aplicação de conhecimentos atualizados, do desenvolvimento de habilidades e da adoção de práticas inovadoras em seus contextos de atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PÚBLICO-ALVO E DO INGRESSO**

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FeMASS destinam-se, prioritariamente, a:

I – servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Macaé;

II – profissionais que atuam ou pretendem atuar em cargos de gestão pública;

III – egressos dos cursos de graduação da FeMASS;

IV – outros profissionais da área educacional ou administrativa, conforme critérios definidos em edital específico.

Art. 7º O ingresso nos cursos de pós-graduação dar-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios, vagas, prazos e procedimentos serão definidos em edital próprio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FeMASS poderão ser ofertados sob a forma presencial e de forma híbrida, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 9º A estrutura acadêmica dos cursos será organizada a partir de eixos, entre os quais:

I – Gestão, Administração e Políticas Públicas;

II – Formação pedagógica e práticas educacionais;

III – Educação inclusiva, diversidade e atendimento educacional especializado;

IV – Tecnologias, inovação e processos educacionais e organizacionais;

V – Temáticas emergentes, interdisciplinares e áreas estratégicas do conhecimento de acordo com os cursos de graduação oferecidos pela FeMASS.



VI – Humanidades, abrangendo estudos relacionados às dimensões sociais, culturais, éticas e organizacionais, com foco na formação crítica e no desenvolvimento de competências para a gestão em diferentes contextos institucionais.

Art. 10 Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deverá possuir Projeto Pedagógico de Curso (PPC) próprio, elaborado em conformidade com as normativas institucionais da FeMASS e com a legislação vigente.

§ 1º O PPC deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior – CONSUP, como condição prévia para a oferta do curso.

§ 2º O PPC deverá conter, obrigatoriamente:

I – a definição da matriz curricular;

II – a carga horária total do curso e a carga horária de cada componente curricular, em conformidade com as normativas vigentes;

III – a previsão do professor responsável por cada componente curricular, com a respectiva carga horária;

IV – a definição dos dias e horários de realização das aulas;

V – os critérios de avaliação e de integralização curricular;

VI – as condições para elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente poderão iniciar suas atividades acadêmicas após o cumprimento de todos os pré-requisitos institucionais e legais e após a aprovação formal do Conselho Superior – CONSUP.

Art. 12 A definição dos dias e horários de realização das aulas dos cursos de pós-graduação poderá ser organizada de acordo com:

I – levantamento prévio de demanda junto ao público-alvo;

II – decisão da Direção da FeMASS, observadas as condições acadêmicas e administrativas da Instituição;

III – solicitação formal do Secretário Municipal da pasta correlata ao curso ofertado, quando se tratar de formação específica de interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A organização dos dias e horários das aulas deverá observar a viabilidade acadêmica, estrutural, a disponibilidade de docentes e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO**

Art. 13 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme a legislação vigente, exigindo-se, para fins de aprovação nas disciplinas ou módulos,



média mínima de 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 14 A carga horária será distribuída entre disciplinas/módulos teóricos, práticos, atividades acadêmicas orientadas e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15 O calendário acadêmico de cada curso de pós-graduação lato sensu deverá constar no respectivo edital de seleção, contemplando a previsão das atividades acadêmicas, prazos e demais informações pertinentes ao desenvolvimento do curso.

§ 1º O calendário acadêmico poderá prever período de recesso, conforme a organização didático-pedagógica e as especificidades de cada curso.

§ 2º Eventuais alterações no calendário acadêmico deverão ser comunicadas aos estudantes com antecedência, observadas as normas institucionais aplicáveis.

### **Seção I – Do trancamento de matrícula**

Art. 16 O(A) aluno(a) regularmente matriculado(a) poderá requerer o trancamento do curso, mantendo sua vinculação à FeMASS, desde que tenha cursado a primeira disciplina/módulo, sendo permitido o máximo de 2 (duas) solicitações de trancamento ao longo do curso.

§ 1º O trancamento estará condicionado à ciência do(a) aluno(a) de que a instituição não garante a oferta futura do mesmo curso ou de suas disciplinas ou módulos, podendo, portanto, não haver possibilidade de retorno à turma de origem.

§ 2º Na hipótese de inexistência de nova oferta do curso ou de suas disciplinas ou módulos pela FeMASS, o(a) aluno(a) poderá cursá-los em outra instituição de ensino superior, mediante solicitação de aproveitamento ou isenção, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 3º Em caso de retorno aos estudos, o(a) aluno(a) poderá estar sujeito(a) à adequação ou à mudança da matriz curricular do curso, conforme a organização acadêmica vigente à época de seu reingresso.

### **Seção II – Do aproveitamento de estudos**

Art. 17 O(A) aluno(a) poderá, no ato da matrícula, solicitar isenção ou aproveitamento de disciplinas/módulos cursados em cursos de pós-graduação lato sensu realizados na FeMASS ou em outra instituição de ensino superior devidamente reconhecida, desde que haja compatibilidade de ementa e carga horária, de acordo com a Deliberação CONSUP nº 01/2022.

§ 1º Poderão ser objeto de análise para isenção ou aproveitamento apenas as disciplinas/módulos cursados há, no máximo, cinco anos, contados a partir da data da solicitação.

§ 2º Excetua-se do prazo estabelecido no parágrafo anterior a dispensa de disciplinas cursadas na própria FeMASS, cujo aproveitamento poderá ser solicitado independentemente do tempo transcorrido desde a sua



conclusão, cabendo à Coordenação dos Cursos a análise desses casos, observando a compatibilidade da matriz curricular vigente, eventuais alterações nos ementários e a carga horária dos componentes curriculares.

§ 3º A solicitação deverá ser formalizada pelo(a) aluno(a) junto ao setor responsável, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º A análise do pedido de isenção ou aproveitamento caberá à coordenação do curso, que avaliará a equivalência acadêmica entre os componentes curriculares.

### **Seção III – Do regime excepcional**

Art. 18 Será concedido regime excepcional de aprendizagem ao(a) aluno(a), que se enquadrar na Deliberação da FeMASS que trata sobre o assunto e nas determinações legais em vigor.

Parágrafo único. Os pedidos para regime excepcional deverão ser protocolados, pelo(a) interessado(a) ou seu representante, no prazo máximo, de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de início do impedimento, acompanhados de documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade do afastamento de suas atividades acadêmicas.

### **Seção IV – Das disciplinas isoladas**

Art. 19 A admissão de alunos especiais em disciplinas/módulos isolados ensejará a obtenção de certificado de frequência ou, em casos especiais, certificado de aproveitamento, seguindo os mesmos critérios definidos para os cursos de graduação oferecidos pela FeMASS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO**

Art. 20 As atividades acadêmicas priorizarão metodologias que promovam a articulação entre teoria e prática, valorizando a reflexão crítica, a produção de conhecimento e a aplicação de soluções para problemas concretos nas diferentes áreas de atuação profissional.

Art. 21 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem será contínua e formativa, considerando:

- I – participação e desempenho nas atividades propostas;
- II – trabalhos individuais e em grupo;
- III – avaliações escritas e/ou práticas;
- IV – desempenho no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui requisito obrigatório para certificação e poderá assumir diferentes formatos, tais como artigo científico, projeto de intervenção, relatório técnico, estudo de caso, produto educacional, plano de gestão ou outras modalidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.



## **CAPÍTULO VII**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 23 Será conferido certificado de Especialista ao aluno que cumprir integralmente os requisitos acadêmicos do curso, conforme legislação vigente e normas institucionais da FeMASS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 24 A coordenação dos cursos de pós-graduação será exercida por servidor(a) designado(a) pela Direção da FeMASS, observadas as normas institucionais.

Art. 25 Compete à coordenação do curso zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico, pela qualidade acadêmica e pelo adequado funcionamento das atividades.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Os cursos de pós-graduação poderão ser criados, alterados, suspensos ou extintos por deliberação da instância competente da FeMASS, conforme demandas institucionais e sociais.

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da FeMASS, sendo consultado o Conselho Superior - CONSUP, observada a legislação vigente.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 22 de abril de 2026.

**Edkleisson de Paiva de Sousa**  
**Direção FeMASS**